

RESOLUÇÃO N. 606, DE 1.º DE JULHO DE 1912

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte resolução :

Art. 1.º—Fica elevado a sessenta annos o prazo constante da clausula primeira, do artigo primeiro da lei n. 525, de 22 de Julho de 1909, que trata dos serviços de exgotto, luz e agua, nesta capital, para o individuo ou empresa que se propuzer a executar os mesmos serviços, sem subvenção alguma ou qualquer outro onus para o Estado, ao qual, no fim desse prazo, reverterão todo o material e installação, independente de indemnisação.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 1.º de Julho de 1912, 24.º da Republica.

(L. S)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

*João da Costa Marques.*

Foi sellada e publicada a presente resolução nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, ao primeiro dia do mez de Julho de mil novecentos e doze,

O Director,

*Jayme Joaquim de Carvalho.*